



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Uauá

sexta-feira, 19 de maio de 2023

Ano XI - Edição nº 01929 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Uauá publica



Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
25E2D5F24600DE9FB63D3D5AE122B949

Prefeitura Municipal de Uauá

SUMÁRIO

- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA 021-2023.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 023-2023.
- EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059-2022.
- PORTARIA Nº 80/2023 -Estabelece a padronização e a classificação das fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas pelo município de Uauá – BA, e dá outras providências.
- EDITAL - AUDIÊNCIA PÚBLICA.
- DECRETO Nº 89 - Crédito Orçamentário e Suplementar.
- EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2023.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2023.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2023.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2023.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2023.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2023.
- EDITAL Nº 005/2023 - CMDCA - ALTERA O EDITAL N.º 004/2023 PARA MUDAR A DATA DA PALESTRA FORMATIVA E INFORMAR O LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA MESMA.
- RESOLUÇÃO Nº 007/2023 - CMDCA - ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 006/2023 PARA MUDAR A DATA DA PALESTRA FORMATIVA E INFORMAR O LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA MESMA.
- EXTRATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº 022-2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

Dispensa

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, Estado da Bahia, torna público que nos termos dos pareceres jurídico e da Comissão de Licitação, preenchidos os requisitos legais e observado que todas as fases pertinentes ao Processo Administrativo Licitatório nº 0066/2023 foram alcançadas, nos termos do art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93, **RATIFICOU e HOMOLOGOU** o Procedimento de Dispensa de Licitação tombado sob o nº 021/2023, determinando a celebração de contrato em favor de **IDEIA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 22.845.953/0001-93, para que produza os efeitos legais pertinentes. Uauá-Bahia, 16 de maio de 2023. Marcos Henrique Lobo Rosa. Prefeito Municipal.

Prefeitura Municipal de Uauá

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 023/2023

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, ESTADO DA BAHIA, TORNA PÚBLICO QUE NOS TERMOS DO PARECERES DO CONTROLE INTERNO, DA PROCURADORIA JURÍDICA E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E OBSERVADO QUE TODAS AS FASES PERTINENTES AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0068/2023** FORAM ALCANÇADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25, INCISO I, DA LEI DE LICITAÇÕES, RATIFICOU O PROCEDIMENTO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023**, DETERMINANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FAVOR DE **JUSTI EQUIPAMENTOS COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº **44.859.853/0001-59**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REVISÃO DA MOTONIVELADORA XCMG, MODELO GR1803BR, CHASSI Nº XUG01803ENPB01167, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS PERTINENTES. UAUÁ/BA, 19 DE MAIO DE 2023. **MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA** - PREFEITO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Uauá

Termo Aditivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ: 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 059/2022

PA: 0057/2022 – **DISPENSA Nº** 012/2022 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ – **CNPJ:** 13.698.758/0001-97 - **CONTRATADO:** LUCLÉCIA QUEZADO FILGUEIRA PEREIRA – **CPF:** 226.719.274-87 – **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO Nº 059/2022, ORIUNDO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0057/2022, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2022, QUE TEM POR OBJETO O ALUGUEL DE UM IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JOSÉ VENÂNCIO, S/N, ALTO DO CONSELHEIRO, MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA, INSCRITO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO MUNICIPAL SOB O Nº 01.04.011.0504.001, DESTINADO ÀS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, MAIS ESPECIFICAMENTE PARA O FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL – CAPS – **PRAZO:** 12 MESES. – **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, II DA LEI Nº 8.666/1993 – **VIGÊNCIA:** 10/05/2023 A 10/05/2024 – **DATA DA ASSINATURA:** 10/05/2023.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Portaria



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 80 DE 19 DE MAIO DE 2023

Estabelece a padronização e a classificação das fontes ou destinações de recursos a serem utilizadas pelo município de Uauá – BA, e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Uauá**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional – STN/ Secretaria do Orçamento Federal – SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, que estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a Portaria da STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, que estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios;

CONSIDERANDO a Resolução TCM n.º 1428, de 14 de setembro de 2021, que estabelece a padronização e a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada pelos municípios do Estado da Bahia, para o exercício de 2023; e,

CONSIDERANDO a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 654 de 01 de Junho de 2022, Lei Orçamentária Anual nº 664, de 29 de Dezembro de 2022 e o Decreto Municipal nº 1.556 de 30 de Dezembro de 2022, que aprova, para o exercício de 2023, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

RESOLVE

Art. 1º Fica adotada, a partir de 1º de janeiro de 2023, a padronização e a classificação das fontes ou destinações de recursos para o município de Uauá - BA.

§ 1º A associação das fontes ou destinações de recursos referente ao exercício de 2022 para 2023, ocorrerá de forma automática a partir do mecanismo parametrizado na tabela DE/PARA em Anexo.

§ 2º A nova classificação das fontes de recursos, deve ser aplicada para fins de registro da receita e da despesa, de indicação nos contratos, convênios e instrumentos congêneres;

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Prefeitura Municipal de Uauá



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
GABINETE DO PREFEITO

para cálculo de superávit financeiro do exercício anterior e para qualquer outra finalidade que envolva classificação por fontes de recursos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, em 15 de maio de 2023.

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, CEP 48.950-000, Uauá - Bahia
E-mail: gabinete.prefeito@uaua.ba.gov.br
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

DE PARA FR 2022 (TCM/BA) X FR 2023 (STN)					
DE		PARA			
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	MARCADORES DA DESPESA (MSC)	
01	Receitas e Transf. de Impostos - Educação - 25%	500	Recursos não Vinculados de Impostos	-	1001 - Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
02	Receitas e Transf. de Impostos - Saúde - 15%			1002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	
00	Recursos Ordinários	501	Outros Recursos não Vinculados	-	
00					
03	Contribuição do Inst. Previdência Social	800	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1111 - Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
				1121 - Benefícios previdenciários - Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	
		801	Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	1111 - Benefícios previdenciários - Poder Executivo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	1121 - Benefícios previdenciários - Poder Legislativo – Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

Prefeitura Municipal de Uauá

		802	Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração	-
04	FNDE - Salário Educação	550	Transferência do Salário-Educação	-
09	Recurso Vinculado LC 173/20	707	Outras vinculações de transferências	-
10	FCBA - Fundo de Cultura do Estado da Bahia	749	Outras vinculações de transferências	-
14	Transferência de Recursos do SUS	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos	-
		601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos	-
		604	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos	-
		621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	-
		602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21CO	-
		569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	-
		551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	-

Prefeitura Municipal de Uauá

15	Transferências de Recursos do FNDE	552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	-
		553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	-
		576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	-
16	Contrib. de Interv. do Domínio Econômico - CIDE	750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	-
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	1070 - Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício
18	Transferências FUNDEB (aplicação na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício)	541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	
542		Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT		
19	Transferências FUNDEB (aplicação em outras despesas de Educação Básica)	540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	-
		541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	
		542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	
20	Recursos Próprios de Consórcio	880	Recursos Próprios dos Consórcios	-

Prefeitura Municipal de Uauá

21	Transferência de Consorciado, Contrato de Rateio	899	Outros Recursos Vinculados	-
22	Transferências de Convênios do Estado – Educação	571	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-
	Transferências de Convênios da União - Educação	570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	-
23	Transferências de Convênios do Estado – Saúde	632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-
	Transferências de Convênios da União – Saúde	631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	-
24	Transferências de Convênios do Estado– Outros	701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	-
	Transferências de Convênios da União – Outros	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	-
	Transferências de Convênios - OUTROS	703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	-
28	Fundo Estadual de Assistência Social- FEAS	661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	-
29	Transferências de Recursos do FNAS	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	-
30	Transferências do Fundo de Investimento Econômico Social - FIES	749	Outras vinculações de transferências	-

Prefeitura Municipal de Uauá

42	Royalties/ Fundo Especial do Petróleo/ Compensação Financeira Exploração de	704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	-
44	Cessão Onerosa - volumes excedentes do Pré-Sal	704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	-
50	Receitas Próprias de Entidades de Adm. Indireta	899	Outros Recursos Vinculados	-
55	Transferência Especial da União	706	Transferência Especial da União	3110 - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais
90	Operações de Créditos Internas	754	Recursos de Operações de Crédito	-
92	Alienação de Bens	755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	-
95	Ação Judicial FUNDEF – Precatórios	544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	-
96	Ação Judicial FUNDEB – Precatórios	749	Outras vinculações de transferências	-
97	Outras Vinculações de Transferências	749	Outras vinculações de transferências	-

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ GABINETE DO PREFEITO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2023

O Prefeito Municipal de Uauá, estado da Bahia, no uso de suas atribuições e em obediência aos princípios de transparência e publicidade, tem a honra e a satisfação de convocar a comunidade em geral, para participar da Audiência Pública, que será realizada na Câmara Municipal de Vereadores e Transmitida através da Plataformas Digitais da Prefeitura do dia **30/05/2023 às 10:00**, em cumprimento ao disposto no Art. 9º, § 4º, da Lei Complementar Federal 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal – com o objetivo de demonstrar e avaliar o cumprimento das metas fiscais do Primeiro Quadrimestre de 2023 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Uauá, em 19 de maio de 2023

Marcos Henrique Lobo Rosa
Prefeito Municipal

Praça Belarmino José Rodrigues, s/n, Centro, Uauá - Bahia - CEP 48.950-000
CNPJ - 13.698.758/0001-97

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba
www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO
 CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO nº 89 DE 18 DE MAIO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O **PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 664/2022 de 29 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 61.500,00 (Sessenta e um mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares

50102 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1.222 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CRAS E CREAS

4.4.90.51.00 / 17063110 - Obras e Instalacoes	61.500,00
Total por Ação:	61.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	61.500,00
Total Suplementado:	61.500,00

Art 2º. - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

20801 - SEC MUN INFRAESTRUTURA, TRANSP E SERV PÚBLICOS

1.008 - PAVIMENTAÇÃO E CALÇAMENTO DE RUAS DA SEDE E DISTRITOS DO MUNICIPIO

4.4.90.51.00 / 17063110 - Obras e Instalacoes	61.500,00
Total por Ação:	61.500,00
Total por Unidade Orçamentária:	61.500,00
Total Anulado:	61.500,00

Prefeitura Municipal de Uauá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ

PC BELARMINO JOSE RODRIGUES - CENTRO

CNPJ: 13.698.758/0001-97 - CEP: 48.950-000 - UAUÁ - BA

DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 18 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE UAUÁ, Estado da Bahia, em 18 de maio de 2023.

JOSEMAR DE SÁ DOS SANTOS
Secretário de Administração, Planej. Finança
CPF: 636.686.375-04

MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA
Prefeito Municipal
CPF: 289.806.465-34

Prefeitura Municipal de Uauá

Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2023

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 097/2022 – P.A.: Nº 0172/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 065/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.698.758/0001-97 / UAUÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMASUAUA, CNPJ: 18.774.818/0001-27 – CONTRATADO: LUCINEIDE DE SOUSA CARVALHO LTDA – CNPJ: 26.697.721/0001-96 – OBJETO: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, ELETRODOMÉSTICOS E ELETRÔNICOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UAUÁ/BA. – VALOR GLOBAL: R\$ 46.220,00 (QUARENTA E SEIS MIL, DUZENTOS E VINTE REAIS) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 2.06.01 / 4.01.01 / 5.01.02 – ATIVIDADES: 2.005 / 2.028 / 2.030 / 2.037 / 2.085 – ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52 – FONTES DE RECURSOS: 1.500.0000 / 1.569-0000 / 1.540-0000 / 1.660-0000 / 1.661-0000 – VIGÊNCIA: 18/05/2023 A 29/12/2023 – DATA DA ASSINATURA: 18/05/2023.

Praça Praça Belarmino José Rodrigues | S/N | Centro | Uauá-Ba

www.pmuaua.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 170/2023

P.A.: Nº 0049/2023 – **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO** Nº 016/2023 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ, **CNPJ:** 13.698.758/0001-97 - FUNDO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, **CNPJ:** 13.492.241/0001-47 - UAUÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMSUAUA, **CNPJ:** 18.774.818/0001-27 – **CONTRATADO:** PRIME SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA, **CNPJ:** 37.090.234/0001-87 – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UAUÁ/BA. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.995,00 (SETE MIL, NOVECIENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:** 5.01.02 / 2.06.01 / 2.01.01 / 2.04.01 / 2.09.01 / 4.01.01 – **ATIVIDADE:** 2.085 / 2.005 / 2.102 / 2.111 / 2.051 / 2.030 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 – **FONTES DE RECURSOS:** 1.660-0000 / 1.500-0000 / 1.569-0000 / 1.542-0000 – **VIGÊNCIA** 19/05/2023 A 19/06/2023 – **DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 171/2023

P.A.: Nº 0049/2023 – **DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO** Nº 016/2023 – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ, **CNPJ:** 13.698.758/0001-97 - FUNDO DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE UAUÁ, **CNPJ:** 13.492.241/0001-47 - UAUÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMASUAUA, **CNPJ:** 18.774.818/0001-27 – **CONTRATADO:** C&C TECNOLOGIA E EMPREENDIMENTOS LTDA, **CNPJ:** 46.639.935/0001-13 – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE INFORMÁTICA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UAUÁ/BA. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 37.733,00 (TRINTA E SETE MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS: 5.01.02 / 2.06.01 / 2.01.01 / 2.04.01 / 2.09.01 / 4.01.01 – **ATIVIDADES:** 2.085 / 2.005 / 2.102 / 2.111 / 2.051 / 2.030 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 4.4.90.52.00 – **FONTES DE RECURSOS:** 1.660-0000 / 1.500-0000 / 1.569-0000 / 1.542-0000 – **VIGÊNCIA** 19/05/2023 A 19/06/2023 – **DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 172/2023

ORIUNDO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 068/2022 P.A.: Nº 0169/2022 – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 063/2022 – CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE UAUÁ, CNPJ: 13.698.758/0001-97 / UAUÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMASUAUA, CNPJ: 18.774.818/0001-27 – CONTRATADO: AUTO PEÇAS ACM LTDA – CNPJ: 43.561.607/0001-53 – OBJETO: FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS, PROTETORES, PITOS E BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE UAUÁ/BA. – VALOR GLOBAL: R\$ 4.460,00 (QUATRO MIL, QUATROCENTOS E SESSENTA REAIS) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5.01.02 – ATIVIDADES: 2.085 - ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – FONTE DE RECURSO: 1.660-0000 – VIGÊNCIA: 19/05/2023 A 19/08/2023 – DATA DA ASSINATURA: 19/05/2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 173/2023

P.A.: Nº 0066/2023 – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 021/2023** – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ, **CNPJ:** 13.698.758/0001-97 - UAUÁ FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – FMASUAUA, **CNPJ:** 18.774.818/0001-27 – **CONTRATADO:** IDEIA SOCIAL CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA, **CNPJ:** 22.845.953/0001-93 – **OBJETO:** SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA TECNICA NA ELABORAÇÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVA, CAPACITAÇÃO PARA OS CONSELHEIROS TUTELARES ELEITOS NO PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA O CONSELHO TUTELAR NO MUNICIPIO DE UAUÁ- BA. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5.01.02 – **ATIVIDADE:** 2.035 – **ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.39.00 – **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000 – **VIGÊNCIA** 19/05/2023 A 19/01/2024 – **DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DO CONTRATO Nº 174/2023

P.A.: Nº 0068/2023 – **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2023** – **CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE UAUÁ, **CNPJ:** 13.698.758/0001-97 – **CONTRATADO:** JUSTI EQUIPAMENTOS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, **CNPJ:** 44.859.853/0001-59 – **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE REVISÃO MECÂNICA DE MOTONIVELADORA XCMG, MODELO GR1803BR, INCLUINDO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A MESMA, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ/BA. – **VALOR GLOBAL:** R\$ 12.145,04 (DOZE MIL, CENTO E QUARENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS) – **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.08.01 – **ATIVIDADE:** 2.046 – **ELEMENTOS DE DESPESA:** 33.90.30.00 / 33.93.39.00 – **FONTE DE RECURSO:** 1.500.0000 – **VIGÊNCIA** 19/05/2023 A 19/07/2023 – **DATA DA ASSINATURA:** 19/05/2023.

Prefeitura Municipal de Uauá

Outros



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

EDITAL N.º 005/2023

ALTERA O EDITAL N.º 004/2023 PARA MUDAR A DATA DA PALESTRA FORMATIVA E INFORMAR O LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA MESMA.

CONVOCA, FIXA E REGULAMENTO DAS REGRAS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE UAUÁ- BAHIA QUADRIÊNIO 2024/2027.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Uauá - Bahia (CMDCA), de Uauá -Bahia, órgão de fiscalização e deliberação da política municipal da criança e do adolescente, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 381/09 faz publicar o Edital de Convocação para o Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027, disciplinado pela Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), pela Resolução nº. 231/2022 do CONANDA, pela Lei Municipal nº. 381/09 e em conformidade com as deliberações da Plenária do CMDCA, na assembleia Geral extraordinária, de 30 de março de 2023, explicitadas nas Resoluções CMDCA nº. 004/2023 e nº. 005/2023, sendo realizado sob a responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público, FAZ CONHECER através do presente EDITAL as diretrizes, que seguem, as quais deverão ser observadas no processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar de Uauá - Bahia, para o quadriênio 2024/2027.

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

Art.1º. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na Lei nº. 8.069/90. *(Art.131 da Lei nº 8.069/90)*

Art. 2º. Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha. *(Art.132 da Lei nº 8.069/90)*

Art.3º. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

1

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

Parágrafo único. Estende-se o impedimento do caput ao conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca estadual ou do Distrito Federal.

(Art. 15 da RESOLUÇÃO 231/ 2022 do CONANDA)

Art.4º. São atribuições do Conselho Tutelar:

I- atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art.101, I a VII da Lei nº. 8.069/90;

II- atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art.129, I a VII da Lei nº. 8.069/90;

III- promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV –encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V –encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI –providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art.101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII –expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX –assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e adolescente;

X -representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art.220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI- representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

(Art.136 da Lei nº.8.069 / 90)

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Uauá-Bahia (Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

Art.5º. É vedado ao Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas. (Art. 22 da RESOLUÇÃO 231 / 2022 do CONANDA)

Art.6º. O Conselho Tutelar exercerá exclusivamente as atribuições previstas na Lei nº 8.069, de 1990, não podendo ser criadas novas atribuições por ato de quaisquer outras autoridades do Poder Judiciário, Ministério Público, do Poder Legislativo ou do Poder Executivo municipal, estadual ou do Distrito Federal. (Art.25 da RESOLUÇÃO 231 / 2022 do CONANDA)

Art.7º. O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso acaso:

I - Das 08:00h às 18:00h, de segunda a sexta-feira, com intervalo de duas horas para almoço;

II- Fora do expediente normal, os conselheiros distribuirão entre si, segundo normas do Regimento Interno, a forma de regime de sobreaviso;

III- Para este regime de sobreaviso, o conselheiro terá seu nome e telefone(s) divulgados conforme constará em Regimento Interno, para atender emergência a partir do local onde se encontra;

IV-O Regimento Interno estabelecerá o regime de trabalho de forma a atender às atividades do Conselho, sendo que cada conselheiro deverá prestar 40 (quarenta) horas semanais.

(Art.30 da lei Municipal nº. 381/09)

Art.8º. A remuneração do cargo de Conselheiro Tutelar será de R\$ 1.302,00 (um mil e trezentos e dois reais) e será reajustada automaticamente para que nunca fique menor que o salário mínimo nacional, de acordo com o estabelecido pelo Governo Federal.

§1º. Em relação à remuneração referida no caput deste artigo, haverá desconto em favor do Regime Geral da Previdência Social. (Art.35 da lei Municipal nº. 381/ 09)

§2º. Se servidor municipal efetivo for eleito para O Conselho Tutelar, deverá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor dos seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

I- o retorno ao cargo efetivo que exercia, assim que findo o seu mandato;

II - a contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais;

(Art.19 da Lei Municipal nº. 381/ 09)

Art. 9º. Ao membro do Conselho Tutelar, é assegurado o direito a:

I - cobertura previdenciária;

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

II - gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

III - licença-maternidade;

IV - licença-paternidade;

V - gratificação natalina.

Parágrafo único. Constará da lei orçamentária municipal e da do Distrito Federal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos conselheiros tutelares

(Art. 134 da Lei nº 8069/90)

Art. 10. A atuação do Conselho Tutelar deve ser voltada à solução efetiva e definitiva dos casos atendidos, com o objetivo de desjudicializar, desburocratizar e agilizar o atendimento das crianças e dos adolescentes, ressalvadas as disposições previstas na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Parágrafo único. O caráter resolutivo da intervenção do Conselho Tutelar não impede que o Poder Judiciário seja informado das providências tomadas ou acionado, sempre que necessário.

(Art. 26 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Art.11. O exercício da autonomia do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas junto ao órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal. *(Art. 31 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)*

Art.12. No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar deverá observar as normas e princípios contidos na Constituição, na Lei nº 8.069, de 1990, na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, bem como nas Resoluções do CONANDA, especialmente:

I - condição da criança e do adolescente como sujeitos de direitos;

II - proteção integral e prioritária dos direitos da criança e do adolescente;

III - responsabilidade da família, da comunidade da sociedade em geral, e do Poder Público pela plena efetivação dos direitos assegurados a crianças e adolescentes;

IV - municipalização da política de atendimento a crianças e adolescentes;

V - respeito à intimidade, à imagem da criança e do adolescente;

VI - intervenção precoce, logo que a situação de perigo seja conhecida;

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

VII - intervenção mínima das autoridades e instituições na promoção e proteção dos direitos da criança e do adolescente;

VIII - proporcionalidade e atualidade da intervenção tutelar;

IX - intervenção tutelar que incentive a responsabilidade parental com a criança e ao adolescente;

X - prevalência das medidas que mantenham ou reintegrem a criança e ao adolescente na sua família natural ou extensa ou, se isto não for possível, em família substituta;

XI - obrigatoriedade da informação à criança e ao adolescente, respeitada sua idade e capacidade de compreensão, assim como aos seus pais ou responsável, acerca dos seus direitos, dos motivos que determinaram a intervenção e da forma como se processa; e

XII - oitiva obrigatória e participação da criança e ao adolescente, em separado ou na companhia dos pais, responsável ou de pessoa por si indicada, nos atos e na definição da medida de promoção dos direitos e de proteção, de modo que sua opinião seja devidamente considerada pelo Conselho Tutelar.

(Art. 32 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Art.13. A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

(Art. 38 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Art.14. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação municipal ou do Distrito Federal, são deveres dos membros do Conselho Tutelar:

I - manter conduta pública e particular ilibada;

II - zelar pelo prestígio da instituição;

III - indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

IV - obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

V - comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

VI - desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VII - declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos desta Resolução;

VIII - adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

IX - tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e de adolescente;

X - residir no Município;

XI - prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XII - identificar-se em suas manifestações funcionais; e

XIII - atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo único. Em qualquer caso, a atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes, cabendo-lhes, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

(Art. 40 da RESOLUÇÃO nº. 231/2022 do CONANDA)

Art. 15. Sem prejuízo das disposições específicas contidas na legislação local, é vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, vantagem pessoal de qualquer natureza;

II - exercer atividade no horário fixado na lei municipal ou do Distrito Federal para o funcionamento do Conselho Tutelar;

III - utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade políticopartidária;

IV - ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

V - opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

VI - delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

VII - valer-se da função para lograr proveito pessoal ou de outrem;

VIII - receber comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

IX - proceder de forma desidiosa;

X - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício da função e com o horário de trabalho;

XI - exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas, nos termos previstos na Lei nº 13.869 de 2019 e legislação vigente;

XII - deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes a aplicação de medidas protetivas a crianças, adolescentes, pais ou responsáveis previstas nos arts. 101 e 129 da Lei nº 8.069, de 1990; e

XIII - descumprir os deveres funcionais mencionados no art.38 desta Resolução e na legislação local relativa ao Conselho Tutelar

(Parágrafo único do Art. 41 da RESOLUÇÃO nº. 231 / 2022 do CONANDA)

Art. 16. Constituem penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar, dentre outras a serem previstas na legislação local:

I - advertência;

II - suspensão do exercício da função; e

III - destituição do mandato.

(Art. 44 da RESOLUÇÃO nº. 231 / 2022 do CONANDA)

Art.17. Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Código Penal. *(Art. 45 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)*

Art. 18. As penalidades de suspensão do exercício da função e de destituição do mandato poderão ser aplicadas ao Conselheiro Tutelar nos casos de descumprimento de suas atribuições, prática de crimes que comprometam sua idoneidade moral ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade.

Parágrafo único. De acordo com a gravidade da conduta ou para garantia da instrução do procedimento disciplinar, poderá ser determinado o afastamento liminar do Conselheiro Tutelar até a conclusão da investigação.

(Art. 46 da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

DO PROCESSO DE ESCOLHA

CAPÍTULO II

Art. 19. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Uauá – Bahia obedecerá as seguintes diretrizes:

I - Processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em lei municipal ou do Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral;

II - candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

III - fiscalização pelo Ministério Público; e

IV - a posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.

(Art. 5º da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Art. 20. Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

Parágrafo único - O mandato será de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

(Art. 6º da RESOLUÇÃO nº 231 / 2022 do CONANDA)

Art. 21. A condução do processo de escolhas dos membros do Conselho Tutelar será feita por uma Comissão Especial Eleitoral, constituída por composição paritária entre conselheiros do CMDCA representantes do Governo e da Sociedade Civil.

§1º. Fazem parte da Comissão Especial Eleitoral os seguintes conselheiros: Eliete Cardoso da Silva, João Bosco Gonçalves Menezes e Mayza da Silva Gomes (Sociedade Civil); Suzi Clezia Gomes de Moura, Graciele Gomes da Silva e Elizabete Teixeira de Almeida (Governo). *(Resolução CMDCA 003/2023)*

§ 2º A comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha deverá analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação, candidatos que não atendam os requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Uauá-Bahia (Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

§ 3º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à comissão do processo de escolha.

I - notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa; e

II - realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências.

§ 4º Das decisões da comissão especial eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

§ 5º Esgotada a fase recursal, a comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

§ 6º Cabe ainda à comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha:

I - realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

II - estimular e facilitar o encaminhamento de notificação de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III - analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

IV - providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

V - escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;

VI - selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais e distritais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VII - solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

VIII - divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

IX - resolver os casos omissos.

§ 7º O Ministério Público será notificado, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão especial encarregada de realizar o processo de escolha e pelo Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados

(Art. 11 da RESOLUÇÃO nº 231/ 2022 do CONANDA)

Art. 22. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - idoneidade moral, firmada em documento próprio, segundo critérios estipulados pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de resolução;

II - idade superior a 21(vinte e um) anos;

III- residir no Município de Uauá há mais de dois anos;

IV- estar em gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar no momento da inscrição certificado de conclusão de curso equivalente ao ensino médio;

VI - submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser Formulada por um a Comissão designada pelo CMDCA;

(Art. 14 da Lei 381/09)

§1º. A prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente conterá 33 (trinta e três) questões, sendo 30 (trinta) objetivas de múltipla escolha e 03 (três) questões dissertativas.

§2º. Para fins de apuração do resultado da Prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente cada questão objetiva valerá 03 (três) pontos e para cada questão dissertativa valerá 10 (dez) pontos, sendo assim a pontuação máxima da prova será de 120 (cento e vinte) pontos.

(Resolução CMDCA 005/2023)

Art.23. O número de candidatos selecionados para participar da eleição obedecerá ao seguinte critério:

- I- Se o número de inscritos for maior que 20 (vinte): os 20 (vinte) candidatos que atingirem as melhores notas na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e forem aprovados na entrevista;

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

- II- Se o número de inscritos for igual ou menor que 20 (vinte): os 12 (doze) candidatos que atingirem as melhores notas na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e forem aprovados na entrevista.

Parágrafo Único: Para efeito de classificação e de desempate de candidatos com notas iguais, será observado o seguinte critério: ficará à frente o mais idoso, considerando-se para tanto ano, mês, dia e hora de nascimento, nesta ordem, caso haja necessidade de desempates sucessivos.

(Resolução CMDCA 005/2023)

Art.24. O cidadão que por ventura for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que quiser pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento do CMDCA no mínimo 6 (seis) meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em atuação. *(Art.14 da Lei Municipal nº 381// 09)*

Art.25. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, devidamente instruído com todos os documentos à comprovação dos requisitos exigidos neste Edital.

§1º. O local de acolhimento das inscrições será a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, localizada na Avenida João Borges de Sá, s/n centro – Uauá – Bahia, e o horário será das 08 às 14horas .

§2º.Só será aceita inscrição do candidato que apresentar a seguinte documentação, no ato da inscrição:

I) Documento de identificação que pode ser um desses: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação, Certificado de Reservista;

II) Comprovante de residência recente, um desses: (conta de água, luz, telefone, carnês de pagamento recebido pelos correios, Declaração de residência emitida por entidade de classe, sediada no município de Uauá - Bahia, à qual o candidato pertença;

(Resolução CMDCA 004/ 2023)

Art.26. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, e terá um número oportunamente sorteado pela Comissão Eleitoral. *(Art.15 da Lei Municipal nº 381/09)*

Art.27. À propaganda eleitoral aplicar-se-á subsidiariamente a legislação eleitoral federal, e obedecerá aos limites impostos pela legislação municipal ou às posturas municipais e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições. *(Art. 22 da Lei Municipal nº 381/09)*

Art.28. Cada candidato poderá credenciar no máximo 01 (um) fiscal para cada mesa receptora ou apuradora. *(Art. 25 da Lei Municipal nº 381/09)*

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

Art. 29. Os membros escolhidos como titular submeter-se-ão a estudos sobre a legislação específica das atribuições do cargo e a treinamentos promovidos por uma Comissão a ser designada pelo CMDCA, em parceria com o Ministério Público. (Art. 28 da Lei Municipal nº 381/09)

DO CALENDÁRIO

CAPÍTULO III

Art.30. O Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 obedecerá ao seguinte calendário:

I - INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS: de 10 a 14/04/2023, de 17 a 20/04/2023 e de 24 a 28/04/2023

II - DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS: Até 05/05/2023

III - PALESTRA FORMATIVA: 29/05/2023

IV - PROVA DE CONHECIMENTOS: 11/06/2023

V - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS: Até 20/06/2023

VI - ENTREVISTA: 26/06/2023

VII - DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS APTOS PARA PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO: Até 30/06/2023

VIII - ELEIÇÃO: 01/10/2023

IX - APURAÇÃO DOS VOTOS: 01/10/2023

X - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: Até 02/10/2023

XI - POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES: 10/01/2024

(Resolução CMDCA 005/2023)

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO IV

Art.31. Deverão participar da palestra formativa os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único - A palestra formativa será realizada no Centro Comunitário Paroquial, localizado na Praça São João Batista, centro - Uauá, das 09h às 12h.

Prefeitura Municipal de Uauá



**Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Uauá-Bahia
(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)**

Art.32. A Prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será realizada na Escola Municipal Recanto da Criança, localizada na Avenida João Borges de Sá, centro – Uauá –Bahia, das 8h às 11h. Já a entrevista será realizada em local e hora a ser definido posteriormente pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 33. A eleição será realizada nos seguintes locais e horários:

I – Escola Municipal São Geraldo, localizada no Povoado de Lagoa do Pires, Uauá –Bahia, das 08h às 17h, para os eleitores inscritos no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) nas seções eleitorais, da 083 zona, das seguintes localidades: Lagoa do Pires, Arraial, Sítio do Tomaz, São Paulo, Poço do Vieira, Testa Branca, Caldeirão do Almeida e Boa Vista dos Alves;

II - Escola Municipal João Borges de Sá – Espaço Municipalizado Escola Senhor do Bonfim, localizado na Avenida João Borges de Sá, centro – Uauá –Bahia, das 08h às 17h, para os eleitores inscritos no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) nas demais seções eleitorais da 083 zona.

Parágrafo Único: A apuração dos votos iniciará logo após a eleição pelas mesmas pessoas que trabalharam na recepção dos votos, sendo o resultado encaminhado à Comissão Especial Eleitoral.

(Resolução CMDCA 004/ 2023)

Art.34. Os casos omissos ou não claramente explicitados neste Edital serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral. *(Art.44 da RESOLUÇÃO nº. 231 / 2022 do CONANDA)*

Uauá- Bahia, 17 de maio de 2023

Eliene Maria de Santana Silva

Eliene Maria de Santana Silva
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Uauá

Resolução



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Uauá-Bahia

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

RESOLUÇÃO N.º 007/2023

ALTERA A RESOLUÇÃO N.º 006/2023 PARA MUDAR A DATA DA PALESTRA FORMATIVA E INFORMAR O LOCAL E HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DA MESMA.

Dispõe sobre normas e procedimentos para o processo seletivo dos membros do Conselho Tutelar de Uauá – Bahia, quadrimestre 2024/2027, não contemplados na Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal nº. 381/09 e Resolução nº. 231/2022 do CONANDA e dá outras providências.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), de Uauá -Bahia, órgão de fiscalização e deliberação da política municipal da criança e do adolescente, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº. 381/09, ante a realização do Processo de Escolha em Data Unificada para os membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 e da necessidade de estabelecer normas e procedimentos não contemplados na Lei nº. 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), na Lei Municipal nº. 381/09 e Resolução nº. 231/2022 do CONANDA, e considerando as deliberações da Assembleia Geral Extraordinária do CMDCA realizada no dia 17 de maio de 2023, RESOLVE:

Art.1º. A prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente conterá 33 (trinta e três) questões, sendo 30 (trinta) objetivas de múltipla escolha e 03 (três) questões dissertativas.

§1º. Para fins de apuração do resultado da Prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente cada questão objetiva valerá 03 (três) pontos e para cada questão dissertativa valerá 10 (dez) pontos, sendo assim a pontuação máxima da prova será de 120 (cento e vinte) pontos.

Art.2º. O número de candidatos selecionados para participar da eleição obedecerá ao seguinte critério:

I - Se o número de inscritos for maior que 20 (vinte): os 20 (vinte) candidatos que atingirem as melhores notas na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e forem aprovados na entrevista;

II - Se o número de inscritos for igual ou menor que 20 (vinte): os 12 (doze) candidatos que atingirem as melhores notas na prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e forem aprovados na entrevista.

1

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Uauá-Bahia

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

Parágrafo Único: Para efeito de classificação e de desempate de candidatos com notas iguais, será observado o seguinte critério: ficará à frente o mais idoso, considerando-se para tanto ano, mês, dia e hora de nascimento, nesta ordem, caso haja necessidade de desempates sucessivos.

Art.3º. O cidadão que por ventura for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e que quiser pleitear o cargo de Conselheiro Tutelar, deverá pedir seu afastamento do CMDCA no mínimo 6 (seis) meses antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares em atuação. (Art.14 da Lei Municipal nº 381// 09)

Art.4º. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado, devidamente instruído com todos os documentos à comprovação dos requisitos exigidos neste Edital.

§1º. O local de acolhimento das inscrições será a sede da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Combate à Pobreza, localizada na Avenida João Borges de Sá, s/n centro – Uauá – Bahia, e o horário será das 08 às 14horas .

§2º.Só será aceita inscrição do candidato que apresentar a seguinte documentação, no ato da inscrição:

I) Documento de identificação que pode ser um desses: Carteira de Identidade, Carteira de Trabalho, Carteira de Habilitação, Certificado de Reservista;

II) Comprovante de residência recente, um desses: (conta de água, luz, telefone, carnês de pagamento recebido pelos correios, Declaração de residência emitida por entidade de classe, sediada no município de Uauá - Bahia, à qual o candidato pertença.

Art. 5º. O Processo Eleitoral de Escolha em Data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024/2027 obedecerá ao seguinte calendário:

I - INSCRIÇÃO DE CANDIDATOS: de 10 a 14/04/2023, de 17 a 20/04/2023 e de 24 a 28/04/2023

II - DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS: Até 05/05/2023

III - PALESTRA FORMATIVA: 29/05/2023

IV - PROVA DE CONHECIMENTOS: 11/06/2023

V - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA DE CONHECIMENTOS:
Até 20/06/2023

VI - ENTREVISTA: 26/06/2023

VII - DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CANDIDATOS APTOS PARA PARTICIPAREM DA ELEIÇÃO: Até 30/06/2023

Prefeitura Municipal de Uauá



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente Uauá-Bahia

(Instituído pela Lei 8.069/90 e pela Lei Municipal nº 381/2009)

VIII - ELEIÇÃO: 01/10/2023

IX - APURAÇÃO DOS VOTOS: 01/10/2023

X - DIVULGAÇÃO DO RESULTADO: Até 02/10/2023

XI - POSSE DOS NOVOS CONSELHEIROS TUTELARES: 10/01/2024

Art. 6º. Deverão participar da palestra formativa os candidatos que tiveram suas inscrições homologadas pela Comissão Especial Eleitoral.

Parágrafo único - A palestra formativa será realizada no Centro Comunitário Paroquial, localizado na Praça São João Batista, centro, Uauá, das 09h às 12h.

Art. 7º. A Prova de Conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente será realizada na Escola Municipal Recanto da Criança, localizada na Avenida João Borges de Sá, centro – Uauá –Bahia, das 8h às 11h. Já a entrevista será realizada em local e hora a ser definido posteriormente pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 8º. A eleição será realizada nos seguintes locais e horários:

I – Escola Municipal São Geraldo, localizada no Povoado de Lagoa do Pires, Uauá –Bahia, das 08h às 17h, para os eleitores inscritos no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) nas seções eleitorais, da 083 zona, das seguintes localidades: Lagoa do Pires, Arraial, Sítio do Tomaz, São Paulo, Poço do Vieira, Testa Branca, Caldeirão do Almeida e Boa Vista dos Alves;

II - Escola Municipal João Borges de Sá – Espaço Municipalizado Escola Senhor do Bonfim, localizado na Avenida João Borges de Sá, centro – Uauá –Bahia, das 08h às 17h, para os eleitores inscritos no Tribunal Regional Eleitoral (TRE) nas demais seções eleitorais da 083 zona.

Parágrafo Único: A apuração dos votos iniciará logo após a eleição pelas mesmas pessoas que trabalharam na recepção dos votos, sendo o resultado encaminhado à Comissão Especial Eleitoral.

Art. 9º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uauá- Bahia, 17 de maio de 2023

Eliene Maria de Santana Silva

Eliene Maria de Santana Silva
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal de Uauá

Inexigibilidade

PREFEITURA MUNICIPAL DE UAUÁ
CNPJ Nº 13.698.758/0001-97

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 022/2023

O **MUNICÍPIO DE UAUÁ**, ESTADO DA BAHIA, TORNA PÚBLICO QUE NOS TERMOS DO PARECERES DO CONTROLE INTERNO, DA PROCURADORIA JURÍDICA E DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, PREENCHIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E OBSERVADO QUE TODAS AS FASES PERTINENTES AO **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 0063/2023** FORAM ALCANÇADAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 25 INCISO III DA LEI DE LICITAÇÕES, **RATIFICOU** O PROCEDIMENTO DE **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**, DETERMINANDO A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, EM FAVOR DE **JEFFERSON YAGO S SANTANA PRODUÇÕES**, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 39.486.706/0001-40, PARA A CONTRATAÇÃO DE BANDAS ARTÍSTICAS VISANDO APRESENTAÇÕES MUSICAIS NA CONCHA ACÚSTICA, PELOS FESTEJOS TRADICIONAIS DO SÃO JOÃO DE UAUÁ – ARRAIÁ DO CONSELHEIRO, ENTRE OS DIAS 21 A 25 DE JUNHO, PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS PERTINENTES. UAUÁ/BA, 12 DE MAIO DE 2023. **MARCOS HENRIQUE LOBO ROSA - PREFEITO MUNICIPAL.**